

# Executivo

## GABINETE DO GOVERNADOR

### LEI Nº 7.562, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

Declara como integrante do patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, o Festival do "Caratinga", do Município de Senador José Porfírio, e dá outras providências. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como patrimônio cultural de natureza imaterial para o Estado do Pará, o Festival do "Caratinga", que se realiza, anualmente, no mês de janeiro, no Município de Senador José Porfírio, de acordo com art. 286 da Constituição do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de outubro de 2011.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

### LEI Nº 7.563, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

Institui no Estado do Pará o "Dia do Agente do Meio Ambiente".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Estado do Pará o "Dia do Agente do Meio Ambiente", a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de junho.

Parágrafo único. São reconhecidos como agentes do meio ambiente, todas as pessoas que profissionalmente vivem de recolher lixo reciclável no âmbito do Estado do Pará.

Art. 2º Nesse dia serão realizadas atividades de formação e valorização dos agentes do meio ambiente, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil em geral.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de outubro de 2011.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, MARIA EUNICE BEGOT DA SILVA DANTAS do cargo em comissão de Assessor Especial II, a contar de 30 de agosto de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

### DECRETO Nº 250, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

Altera dispositivos do Decreto nº 2.475, de 10 de setembro de 2010, que dispõe sobre a implementação do Programa Estadual de Qualidade do Açaí, e dá outras providências.

□ O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, D E C R E T A:

Art. 1º. Os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do Decreto nº 2.475, de 10 de setembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 1º A implementação descrita no *caput* será planejada e executada pelo Grupo de Trabalho instituído pelo Governo do Estado, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Agricultura.

§ 2º As ações de Defesa e Inspeção Vegetal e de Vigilância Sanitária serão coordenadas, respectivamente, pela Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará e pela Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Art. 2º .....

a) Projeto de cadastramento dos produtores, dos comerciantes intermediários, dos batedores de açaí de venda direta ao consumidor e das agroindústrias junto à Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, às Secretarias Municipais de Saúde e à Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ, de acordo com as suas competências;

b) Projeto de criação de entrepostos de comercialização, de organização da adequação do transporte do produto e da manipulação dos frutos;

c) Projeto de capacitação em boas práticas agrícolas e de manipulação, orientando todos os segmentos da cadeia produtiva;

d) Projeto de arranjos financeiros junto a instituições de financiamento, através de linhas de crédito para micro e pequenos produtores, e batedores de açaí de venda direta ao consumidor, destinadas à melhoria da estruturação física e à aquisição de equipamentos;

e) Projeto de monitoramento da qualidade higiênico-sanitária, mediante coleta de amostras, com vistas a prevenir a

contaminação do fruto desde a colheita, transporte, recepção e processamento da matéria-prima;

f) Projeto de estímulo ao associativismo e ao cooperativismo, de forma a propiciar a inserção de produtores no mercado.

Art. 3º O Grupo de Trabalho mencionado no § 1º do art. 1º será composto por um titular e um suplente dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI;

II - Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA;

III - Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ;

IV - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER-PARÁ;

V - Universidade Federal do Pará - UFPA;

VI - EMBRAPA Amazônia Oriental;

VII - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Pará - SEBRAE/PA;

VIII - Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Pará - FETAGRI;

IX - Federação das Associações dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP;

X - Representantes dos Batedores de Açaí de Venda Direta ao Consumidor;

XI - Sindicato das Indústrias Processadoras de Polpas de Frutas do Estado do Pará - SINDFRUTAS;

XII - Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Pará - SFA/PA;

XIII - Federação da Agricultura e Pecuária do Pará - FAEPA.

Parágrafo único. Os coordenadores, os membros do Grupo de Trabalho e seus respectivos suplentes serão indicados pelos dirigentes dos órgãos e entidades neles representados.

Art. 4º O Grupo de Trabalho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As decisões do Grupo de Trabalho serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho será considerada função pública relevante, não sujeita a remuneração.

Art. 6º Ao Ministério Público do Estado fica garantida a participação e a representação no Grupo de Trabalho.

Parágrafo único. Serão disponibilizadas ao Ministério Público do Estado todas as informações necessárias para o acompanhamento do Programa Estadual de Qualidade do Açaí.

Art. 7º Para a implementação do Programa Estadual de Qualidade do Açaí, o Estado do Pará poderá firmar convênios e acordos de cooperação técnica com entidades públicas ou privadas, e instituições de notório saber e experiência técnica, visando fundamentar suas decisões e estruturar estratégias e projetos.

Art. 8º A Secretaria de Estado de Agricultura dará o suporte operacional e logístico necessário ao desempenho das atividades do Grupo de Trabalho.

Art. 9º O prazo para a conclusão do planejamento da implementação do Programa Estadual de Qualidade do Açaí será de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado em caso de comprovada necessidade por igual período."

Art. 2º Ficam revogados os arts. 10 e 11 do Decreto nº 2.475, de 10 de setembro de 2010, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de outubro de 2011.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

### DECRETO Nº 251, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

Disciplina a movimentação das contas bancárias dos Contratos firmados pelo Estado do Pará junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDES, no âmbito do PMAE - Programa de Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais e junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no âmbito do PROGEFAZ - Programa de Apoio à Modernização e Transparência da Gestão Fiscal do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e VII, alínea "a", da Constituição Estadual, e considerando os termos do Parecer nº 919/2011 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º A movimentação das contas bancárias específicas dos Contratos firmados pelo Estado do Pará junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDES, no âmbito do PMAE - Programa de Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais e junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no âmbito do PROGEFAZ - Programa de Apoio à Modernização e Transparência da Gestão Fiscal do Estado, cuja execução dos objetos é de responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda, será efetuada pelo titular daquele órgão.

§ 1º A movimentação bancária de que trata o *caput* compreende os seguintes atos:

I - movimentar a conta-corrente via sistema de execução financeira;

II - utilizar o crédito aberto na forma e condições contratuais.

§ 2º Ato do Secretário de Estado da Fazenda - SEFA poderá definir a execução conjunta da atribuição de que trata este Decreto, observada a participação obrigatória do titular da SEFA.

§ 3º A movimentação bancária de que trata o *caput* refere-se às contas-correntes nºs 182.974-2, Agência 00015, no BANPARÁ, do PMAE e 10.948-7, Agência 01674-8, no Banco do Brasil S/A, do PROGEFAZ.

Art. 2º O registro das receitas referentes ao citado Contrato, assim como a movimentação de aplicação e resgate de recursos financeiros continuarão sob a responsabilidade da Unidade Gestora Financeira da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de outubro de 2011.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

### DECRETO Nº 252, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

Concede Pensão Especial mensal em favor da Senhora MARIA DE JESUS SIQUEIRA PINHEIRO, ex-companheira do taxista FRANCISCO CARLOS DE SOUZA NASCIMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 331 da Constituição do Estado e arts. 1º, 2º, 7º e 10 da Lei Estadual nº 6.004, de 9 de dezembro de 1996, alterada pela Lei nº 6.241, de 13 de setembro de 1999; Considerando os fatos e fundamentos de direito contidos no Processo nº 2011/166959-SEAD;

Considerando, ainda, o Parecer nº 949/2011 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial mensal, no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), em favor da Senhora MARIA DE JESUS SIQUEIRA PINHEIRO, ex-companheira do taxista FRANCISCO CARLOS DE SOUZA NASCIMENTO, vítima do crime de homicídio, ocorrido em 10 de janeiro de 2011, quando exercia sua função em via pública, no Município de Belém/PA.

Art. 2º A Pensão ora concedida será reajustada na mesma proporção e época dos reajustes aplicados à remuneração dos servidores estaduais, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.004, de 9 de dezembro de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 10 de janeiro de 2011. PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de outubro de 2011.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

### DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

Substitui membros do Conselho de Administração do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IASEP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o teor do Ofício nº. 3018-Gab.Pres./IASEP, de 22 de agosto de 2011, constante do Processo nº. 2011/328039;

Considerando os termos do Parecer nº. 889/2011 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar do Conselho de Administração do IASEP, os representantes a seguir relacionados:

*I - Secretaria de Estado da Fazenda*

Suplente: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS DAMASCENO

*II - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças*

Suplente: RAIMUNDO FERNANDO MENDES MORAES

*III - Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará*

Suplente: WALTAIR MARIA MARTINS PEREIRA

*IV - Assembleia Legislativa do Estado do Pará*

Titular: NORBERTO BENTES DA SILVA

Suplente: KEILA MARIA CRUZ FREITAS

*V - Tribunal de Justiça do Estado do Pará*

Titular: FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO

Suplente: MARIA ELIZABETH SOUZA MUNIZ

*VI - Servidores Ativos Civis*

Titular: RONALDO PAIVA CARLOS

Suplente: PEDRO CARLOS FARIAS PINTO

*VII - Militares Ativos*

Titular: CB PM JOSÉ CARLOS DE QUADROS CASTRO

Suplente: CB PM SINVAL RIBEIRO LOURINHO

*VIII - Servidores Inativos*

Titular: JOÃO RODRIGUES DA SILVA

Suplente: RAIMUNDINHO MISONDAS MARTINS DE ARAÚJO

Art. 2º Nomear para o Conselho de Administração do IASEP, os representantes abaixo nominados:

*I - Secretaria de Estado de Administração*

Suplente: RUTH DE FÁTIMA AMBRÓSIO LIMA PINA

*II - Secretaria de Estado da Fazenda*

Suplente: ADÉLIA MARIA DA SILVA MACEDO

*III - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças*